



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

Nº 119 / 23
LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 018/2023

Excelentíssima Senhora Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Itatiaiuçu/MG,

O Vereador que a presente subscreve, vem com o mais elevado respeito e acatamento na forma do artigo 275, do Regimento Interno, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se digne determinar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que estude a possibilidade da instalação de uma placa educativa de "Não jogue lixo no local" bem como, de realizar o cercamento do espaço, caso o mesmo não seja de propriedade particular, **no lote situado na Rua Santa Maria, próximo a residência de nº 349, no Bairro São Francisco, deste Município**, considerando que o mesmo tem sido utilizado para depósito de lixo, por parte de alguns moradores.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica, tendo em vista relatos de moradores da comunidade, dizendo que é realizada a limpeza do espaço pelo Poder Público local, o que não tem sido suficiente para a solução do problema com o lixo que vem sendo depositado no lote da rua supracitada.

Oportunidade, caso o lote não seja de propriedade particular, sugerimos que seja estudada também, a possibilidade de cercamento do mesmo.

Estudar tais possibilidades é medida conveniente e oportuna, considerando que o local se encontra em situação de abandono e quase sempre está tomado pelo mato, servindo apenas para o depósito de lixo, entulhos, e até mesmo de animais mortos, o que já foi o caso, conforme fotografias apresentadas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do **Ofício Gab. Ver. AGS. nº 02/2023** distribuído junto ao Setor de protocolo da Prefeitura Municipal no último dia 22 de maio de 2023.

A medida é também, é uma forma de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como direito fundamental, garantido pela Constituição Federal no *caput* do art. 225, que dispõe:

"Art. 225. Todos **têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a

Recebido em 20/06/2023
Itatiauçu
Maria Teresa Soares Nogueira
Técnico Legislativo

Antonio



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

conscientização pública para a preservação do meio ambiente;" (grifos nossos)

Abaixo algumas fotografias do espaço, demonstrando o problema relatado em tela:



Diante do exposto, contamos com a aquiescência do Chefe do Poder Executivo para que seja assegurado ao povo em nível local a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2023.

Antônio Gonçalves de Sousa
Antônio Gonçalves de Sousa
Vereador